

EDITAL

PROFILAXIA DA RAIVA E OUTRAS ZOONOSES

VACINAÇÃO ANTIRRÁBICA

Susana Guedes Pombo, Diretora Geral de Alimentação e Veterinária, em cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de dezembro, de acordo com o artigo 1º do programa anexo à Portaria n.º 264/2013, de 16 de agosto, que estabelece a obrigatoriedade de todos os cães com mais de três meses de idade presentes no território nacional disporem de vacina antirrábica válida, e com o Decreto-Lei n.º 82/2019, de 27 de junho, e em conformidade com o Despacho n.º 3530/25, publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 56, de 20 de março, determina para o ano de 2025 a realização de campanha oficial de vacinação antirrábica e de controlo de outras zoonoses.

Decorre das normas técnicas de execução regulamentar do Programa Nacional de Luta e Vigilância Epidemiológica da Raiva Animal e Outras Zoonoses (adiante designado PNLVERAZ) publicadas em Anexo à Portaria n.º 264/2013, de 16 de agosto, que:

- 1º** Deverão, os detentores dos cães com mais de três meses de idade relativamente aos quais não é possível comprovar que possuam vacinação antirrábica válida, apresentar esses animais no dia, hora e local indicados a fim de serem vacinados em campanha pelo Médico Veterinário responsável pela campanha (adiante designado por MVRC), ou fazer com que estes sejam vacinados por Médico Veterinário de sua escolha.
- 2º** As vacinas antirrábicas utilizadas, deverão possuir uma Autorização de Introdução no Mercado válida em Portugal, de acordo com o Decreto-Lei n.º 148/2008, de 29 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 314/2009, de 28 de outubro, e ser utilizadas nas condições estabelecidas no resumo das características do medicamento (RCM).
- 3º** Nas áreas das Direções de Serviços de Alimentação e Veterinária das Regiões do Alentejo e do Algarve, das Divisões de Alimentação e Veterinária de Castelo Branco e da Guarda e nos Concelhos de Mação e de Vinhais, para controlo da equinococose/hidatidose, ao abrigo do n.º 1 do artigo 4º do PNLVERAZ, será administrada no local e sob controlo do MVRC, uma dose de comprimidos antiparasitários, variável com o peso do animal, conforme critério clínico, a todos os cães que se apresentem à campanha, sendo ainda fornecida ao detentor uma segunda dose de comprimidos antiparasitários para administração posterior.

4º Os detentores dos animais presentes à campanha com exibição de sinais que permitam suspeitar de doença infetocontagiosa, com potencial zoonótico, nomeadamente **leishmaniose, sarna e dermatofitoses**, serão notificados para o seguinte:

5º No caso da **leishmaniose**, sujeitarem obrigatoriamente esses animais a testes de diagnóstico, cujo resultado deverá ser presente ao MVRC, no prazo de 30 dias, findo o qual fica o detentor sujeito a procedimento contraordenacional, por violação das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 4º do anexo à Portaria n.º 264/2013, de 16 de agosto e na alínea b) do n.º 3 do artigo 14º do Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de dezembro.

6º Todos os detentores de animais com resultado positivo à **leishmaniose**, serão notificados pelo MVRC a fim de procederem à resolução clínica, devendo apresentar atestado médico comprovativo da execução do tratamento, no prazo de 60 dias após a notificação.

7º No caso das outras doenças mencionadas, nomeadamente **sarna e dermatofitoses**, de acordo com o critério clínico do MV, deverá, no prazo de 30 dias, ser-lhe presente o resultado do teste de diagnóstico realizado ou, no prazo de 60 dias, o atestado comprovativo do tratamento efetuado.

8º Todos os cães devem ser obrigatoriamente identificados até aos 120 dias de idade após o seu nascimento e/ou sempre antes de serem vacinados contra a raiva.

9º Para o efeito, poderão os detentores de cães com três meses ou mais de idade promover que os mesmos sejam apresentados no dia, hora e local designados.

10º Os equipamentos de identificação eletrónica utilizados deverão ter Autorização de Introdução no Mercado (AIM) de acordo com o previsto no ponto 1, do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 82/2019, de 27 de junho.

11º Contraordenações:

a) Nos cães, a falta de vacina antirrábica válida, devidamente certificada no boletim sanitário do animal ou passaporte, bem como a falta de cumprimento das medidas determinadas pela DGAV para o controlo de outras zoonoses dos canídeos, constituem contraordenação, de acordo, respetivamente, com as alíneas a) e b) do n.º 3, do art.º 14º do Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de dezembro, puníveis com coima de € 50 a € 3.740 ou € 44.890, consoante o agente seja pessoa singular ou coletiva.

b) A falta de identificação eletrónica devidamente certificada no boletim sanitário do animal, DIAC ou Passaporte de Animal de Companhia, em todos os casos em que esta seja obrigatória, constitui contraordenação, de acordo com o n.º 1 da alínea a) do art.º 21º do Decreto-Lei n.º 82/2019, de 27 de junho, punível com coima de € 50 a € 3.740 ou € 44.890, consoante o agente seja pessoa singular ou coletiva.

12º As taxas a aplicar pelos Serviços Oficiais de vacinação antirrábica, bem como o valor dos impressos são, para o ano de 2025, as constantes no Despacho do Ministro do Estado e das Finanças e da Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, n.º 6756/2012, publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 97, de 18-05-2012, nomeadamente:

- **Vacinação antirrábica (Taxa única E) – € 10,00** para os cães que se apresentem para vacinação em qualquer data.

- **Boletim sanitário de cães – € 1,00.**

- **Isenção de taxa de vacinação e de cobrança de boletim** – Para os cães-guia, cães-guardas de estabelecimentos do Estado, de Corpos Administrativos, de Instituições de Beneficência e de Utilidade Pública, dos Serviços de Caça do Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. e para os das Autoridades Militares, Militarizadas e Policiais sem assistência clínica privativa.

- **Identificação eletrónica** (inclui o valor do impresso) - Registo SIAC (Artigo 2.º da Portaria n.º 346/2019, de 3 de outubro) – **€ 2,50.**

Só pode ser realizada concomitantemente com a vacinação.

13º A campanha aplica-se exclusivamente a cães.

14º A nomeação do Responsável pelo Serviço Oficial de vacinação antirrábica na área de cada Concelho e o calendário do serviço oficial de vacinação antirrábica constitui um Anexo ao presente Edital e deve ser autenticado mediante assinatura e carimbo do Diretor de Serviços de Alimentação e Veterinária da Região.

Lisboa, 21 de março de 2025

A Diretora Geral de Alimentação e Veterinária

Susana Guedes
Pombo

Susana Guedes Pombo

Assinado de forma digital por Susana Guedes Pombo
DN: cn=P, title=Diretor Geral, ou=Gabinete da Diretora
Geral, o=Direção Geral de Alimentação e Veterinária,
c=Susana Guedes Pombo, givenName=Susana, cn=Susana
Guedes Pombo
Data: 2025.03.21 17:40:07 Z

ANEXO

PROFILAXIA DA RAIVA E OUTRAS ZOONOSES VACINAÇÃO ANTIRRÁBICA

CALENDÁRIO DO SERVIÇO OFICIAL

É nomeado Responsável pelo Serviço Oficial de Vacinação Antirrábica, na área do Concelho de Mangualde o Médico Veterinário, Benigno José Rodrigues

CONCENTRAÇÕES

VACINAÇÃO ANTIRRÁBICA (TAXA ÚNICA E)

FREGUESIAS	LUGARES	LOCAL	DIA	MÊS	HORA
União F. Tavares	Todos	Sede Junta Freguesia / Chas de Tavares	06	Maio	08.30 as 10.00
S. João da Fresta	Todos	Sede Junta Freguesia / S. João Fresta	06	Maio	11.15 as 12.15
U.F. Santiago e Póvoa	Todos	Sede Junta Freguesia/ Santiago de Cassurrães	08	Maio	8.30 as 10.45
U.F. Mangualde, Cunha Alta, Mesquitela	Todos	Posto vacinação / Sr ^a do Castelo	08	Maio	11.30 as 13.00
Cunha Baixa	Todos	Centro Social	14	Maio	8.30 as 10.30
Quintela	Todos	Sede da Junta Freguesia / Quintela	14	Maio	11.00 as 12.30
Alcafache	Todos	Sede da Junta Freguesia/Casal Mendo	15	Maio	8.30 as 10.30
Fornos M. Dão	Todos	Sede da Junta Freguesia/Fornos M. Dão	15	Maio	11.15 as 12.30
U.F. Moimenta Dão e Lobelhe	Todos	Sede da Junta Freguesia / Moimenta M. Dão	16	Maio	8.30 as 10.00
Espinho	Todos	Sede da Junta Freguesia / Abadia Espinho	16	Maio	10.30 as 12.00
Abrunhosa Velha	Todos	Sede Junta Freguesia / Abrunhosa Velha	19	Maio	08.30 as 11.00
Freixiosa	Todos	Sede Junta Freguesia / Freixiosa	19	Maio	11.30 as 12.30
U.F. Mangualde, Mesquitela, Cunha Alta	Todos	Clube Caça e Pesca - Sr ^a do Castelo	06	Junho	11.00 as 13.00

U.F. Mangualde, Mesquitela, Cunha Alta	Todos	Clube Caça e Pesca - Srª do Castelo	04	Julho	11.00 as 13.00
U.F. Mangualde, Mesquitela, Cunha Alta	Todos	Clube Caça e Pesca - Srª do Castelo	08	Agosto	11.00 as 13.00
U.F. Mangualde, Mesquitela, Cunha Alta	Todos	Clube Caça e Pesca - Srª do Castelo	19	Setembro	11.00 as 13.00
U.F. Mangualde, Mesquitela, Cunha Alta	Todos	Clube Caça e Pesca - Srª do Castelo	10	Outubro	11.00 as 13.00
U.F. Mangualde, Mesquitela, Cunha Alta	Todos	Clube Caça e Pesca - Srª do Castelo	07	Novembro	11.00 as 13.00
U.F. Mangualde, Mesquitela, Cunha Alta	Todos	Clube Caça e Pesca - Srª do Castelo	12	Dezembro	11.00 as 13.00

Para além dos prazos acima indicados, a vacinação antirrábica e marcação com transponder/registo no SIAC (Sistema de Informação de Animais de Companhia) poderão ser efetuados nos locais, dias e horas abaixo indicados, mediante a cobrança **dos mesmos montantes** aplicados nas concentrações: **Em Mangualde, no Posto de Vacinação (instalações do Clube de Caça e Pesca na Srª do Castelo) nas seguintes datas: 06 junho, 04 julho, 08 agosto, 19 setembro, 10 outubro, 07 novembro, 12 dezembro das 11.00 às 13.00 horas**

Guarda, 09 de abril de 2025

A Diretora de Serviços de Alimentação e Veterinária da Região Centro

ROSA MARIA DE
ALBUQUERQUE
RODRIGUES

 Assinado de forma digital por ROSA
MARIA DE ALBUQUERQUE
RODRIGUES
Dados: 2025.04.09 17:35:30 +01'00'